Lei Complementar n.º 105

De 15 de abril de 2009. (Projeto de Lei n.º 01 oriundo do Poder Executivo)

INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE VALENÇA – ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Valença, RESOLVE:

Artigo 1°. – Institui o Regime Próprio de Previdência para os servidores municipais da administração direta e indireta do Município de Valença – Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 2º. – Autoriza o Prefeito Municipal a organizar o Regime Próprio da Previdência Municipal, na forma prevista pela Lei Federal 9717/98, que regulamenta a matéria, bem como a elaboração do estudo atuarial e outros pertinentes para a definição do Projeto de Lei final a ser encaminhado para apreciação do Poder Legislativo.

Parágrafo Único: Fica definido o prazo de seis (6) meses podendo ser renovado uma vez pelo mesmo período, para a elaboração final do projeto de lei e implantação em definitivo na forma da Lei Federal e demais estudos pertinentes à matéria.

Artigo 3°. – Todos os servidores municipais da administração direta e indireta serão filiados obrigatórios do Regime Próprio de Previdência Municipal de Valença.

Parágrafo Primeiro: Permanecem vinculados ao regime geral de previdência social os servidores nomeados aos cargos de provimento em comissão e os contratados em caráter emergencial;

Parágrafo Segundo: Também permanecem filiados ao regime de previdência geral os servidores na condição de aposentadoria por tempo de serviço e contribuição dentro do prazo, no mínimo de 05 (cinco), respeitando o estudo /cálculo atuarial.

Artigo 4°. – Fica autorizado ao Prefeito Municipal a nomear três servidores municipais efetivos, através de Portaria , para a composição da Comissão Provisória de Administração Transitória do Fundo, sendo indicação da Prefeitura Municipal 01 (hum), Câmara Municipal, 01 (hum) e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais 01(hum), no período de experimental.

Artigo 5°. – Durante o período de transição, fica definido como contribuição patronal da administração direta e indireta o percentual de 11% (onze por

cento), sendo a contribuição dos servidores mantida nos mesmo índices atuais de contribuição para o regime geral de previdência social.

Artigo 6°. – A Comissão Provisória de Administração Transitória do Fundo, receberá mensalmente os valores das contribuições patronais e individuais dos servidores, até o dia dez (10) do mês seguinte à competência vencida, através de depósito bancário em conta específica aberta em nome do Fundo do Regime Próprio de Previdência Municipal dos Servidores de Valença, valores estes que deverão ser aplicados imediatamente na forma prevista na Lei Federal 9717/98.

Parágrafo Primeiro – A conta bancária municipal do Fundo do Regime Próprio de Previdência Municipal dos Servidores de Valença será movimentada em conjunto pelos três membros da Comissão Provisória de Administração Transitória.

Parágrafo Segundo – Os valores das contribuições patronais e individuais dos servidores serão utilizados exclusivamente para o pagamento de aposentadorias e pensões e dos auxílios previstos na Lei Federal n.º 9717/98.

Parágrafo Terceiro – Poderá ser utilizado até dois por cento (2%) sobre o valor da folha de pagamento dos servidores vinculados ao Regime Próprio para o custeio das atividades, bem como para o atendimento das despesas de organização do Fundo e do Regime Próprio de Previdência Municipal dos Servidores de Valença, nos termos permitidos pela Lei Federal 9717/98.

Parágrafo Quarto – No período de transição a Gestão do Fundo através da Comissão Provisória de Administração Transitória ficará vinculada a Secretaria Municipal de Administração, que viabilizará as condições necessárias, ficando autorizada a abertura de dotação específica para a movimentação dos recursos das contribuições carreadas ao Fundo no orçamento de 2009, bem como da contabilização das despesas, em balancetes mensais e específicos.

Artigo 7°. – Esta lei entra em vigência na data de sua publicação.

Luiz Fernando Furtado da Graça PRESIDENTE Salvador de Souza VICE- PRESIDENTE

Paulo Jorge César 1º SECRETÁRIO José Reinaldo Alves Bastos 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas <u>SANCIONO</u> a presente Lei. Extraiam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em / /

Vicente de Souza de Paula Guedes
PREFEITO